



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Nota Técnica nº 54/2020 – Altera a IN 14/DSCI/CBMSC

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Realizar na IN 14/DSCI/CBMSC as seguintes alterações:

I - Incluir o inc. XII no Art. 3º com a seguinte redação, bem como renumerar os incisos subsequentes:

XII - ABNT NBR 9077/2001;

II - Corrigir a numeração dos incisos XI, XII e XIII que passam a ter as seguintes referências numéricas:

IX - parede de isolamento de risco:[...]

X - resistência ao fogo: [...]

XI - tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF): [...]

III - Alterar o caput do Art. 11 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A área máxima permitida sem compartimentação entre ambientes na horizontal, é definida em função do tipo de ocupação e altura do imóvel, conforme a Tabela 2 do Anexo C.

[...]

IV - Incluir a seção “compartimentação entre unidades autônomas” no capítulo de “Compartimentação Horizontal”, acrescentando os Art. 19 e 20 que trata da compartimentação entre unidades autônomas conforme segue, bem como renumerar os demais artigos subsequentes:

Art. 19. A compartimentação entre unidades autônomas aplica-se somente aos grupos A, B e H quando exigidos pela IN 1 - Parte 2.

Art. 20. Para que as unidades autônomas sejam consideradas compartimentadas entre si, devem:

I - ser separadas entre si e das áreas de uso comum por paredes com TRRF mínimo de 60 min;

II - ser dotadas de portas com TRRF de 30 min quando em comunicação com os acessos;

III - ter as aberturas situadas em lados opostos de paredes que dividem as unidades autônomas com afastamentos de 1,00 m entre si; esta distância pode ser substituída por moldura ou aba vertical, perpendicular ao plano das aberturas, com 0,50 m de saliência sobre ele e ultrapassando 0,30 m a verga da abertura mais alta; (Ver figura 1)

IV - ter as aberturas situadas em paredes paralelas, perpendiculares ou oblíquas entre si, que pertençam a unidades autônomas distintas um afastamento mínimo de 1,50 m.

Parágrafo único. São dispensadas as exigências dos incisos I e II nas edificações que possuem chuveiros automáticos.

V - Incluir a figura 1 após o Art. 20, bem como renumerar as figuras 1, 2 e 3 que passam a ser as figuras 2, 3 e 4 e suas referências:

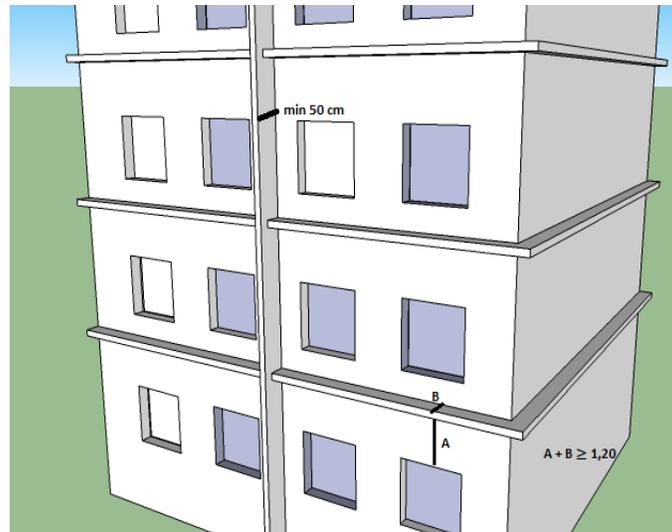


Figura 1 - Exemplo de compartimentação entre unidades autônomas com uso de aba vertical (Art. 20, inc. III) e de compartimentação vertical entre pavimentos conforme Art. 23, inc. III.

VI - Retirar o texto que menciona o Anexo K nos Art. 12 (§ 2º) e 20 (§ 2º) os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 12. [...]

§ 2º Deve constar em memorial a forma adotada para a compartimentação das áreas.

Art. 22. [...]

§ 2º Deve constar em memorial a forma adotada para a compartimentação das áreas.

VII - Alterar o inc. III e o parágrafo único do Art. 21, que passa a ser o § 1º, tendo as seguintes redações:

Art. 23. [...]

III - nas edificações com baixa carga de incêndio (até 300 MJ/m²), podem ser somadas as dimensões da aba horizontal e a distância da verga até o piso da laje superior, totalizando o mínimo de 1,20 m. (Ver figura 1)

§ 1º Nas edificações exclusivamente residenciais, as sacadas e terraços utilizados na composição da compartimentação vertical, podem ser fechadas com vidros de segurança, desde que os ambientes sejam constituídos por materiais de acabamento e de revestimento incombustíveis (piso, parede e

teto), para as demais ocupações em que as sacadas sejam utilizadas como elemento de compartimentação, estas devem permanecer abertas.

VIII - Acrescentar o § 2º no Art. 21 com a seguinte redação:

Art. 23. [...]

§ 2º Admite-se no prolongamento de entrepisos (abas horizontais) a disposição de áreas técnicas (como a instalação de equipamentos de climatização, entre outros).

IX - Alterar o Art. 22, parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. [...]

Parágrafo único. Em caso de uso de vidro sem características corta-fogo devem ser atendidos os seguintes requisitos (Figura 4):

X - Alterar o inc. I do parágrafo único do Art. 22 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 24. [...]

Parágrafo único. [...]

I - deve haver separação entre os pavimentos da edificação por elementos corta fogo, imediatamente atrás da fachada, ou seja instalação de parapeitos, vigas ou prolongamento dos entrepisos conforme Art. 21, sendo o afastamento mínimo entre verga e peitoril de pisos consecutivos de 1,00 m;

XI - Corrigir a duplicidade de numeração dos incisos III do parágrafo único do Art. 22, passando a ter 4 incisos com a seguinte redação:

Art. 24. [...]

I - deve haver separação entre os pavimentos da edificação por elementos corta fogo, imediatamente atrás da fachada, ou seja instalação de parapeitos, vigas ou prolongamento dos entrepisos conforme Art. 23, sendo o afastamento mínimo entre verga e peitoril de pisos consecutivos de 1,00 m;

II – todas as frestas ou aberturas entre a “fachada-cortina” e os elementos corta-fogo de separação devem ser vedadas com selos corta-fogo;

III - os selos devem ser fixados aos elementos de separação de modo que sejam estruturalmente independentes dos caixilhos da fachada não sendo danificados em caso de movimentação dos elementos estruturais da edificação; e

IV – as unidades envidraçadas devem atender aos critérios de segurança da NBR 7199.

XII - Alterar o Art. 24 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. São permitidas aberturas nas fachadas para ventilação ou exaustão de acordo com a IN 8 e IN 9, ou outra medida de SCI aprovada, não interferindo na compartimentação vertical.

XIII - Transferir o texto do § 2º, retirando-o do Art. 26 e acrescentando-o no Art. 29 como § 4º.

XIV - Alterar o parágrafo único do Art. 27, que passa a ser o § 1º com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§ 1º A selagem pode ser substituída por paredes de compartimentação posicionadas entre piso e teto sendo admitidas aberturas protegidas com elementos para-chamas; a distância entre a verga e peitoril de aberturas situadas em pavimentos consecutivos deve ser de, no mínimo, 1,20 m.

XV - Incluir os parágrafos § 2º e 3º no Art. 27 com a seguinte redação:

Art. 29. [...]

§ 2º O previsto neste artigo não se aplica:

I - às derivações horizontais de passagem das instalações ou dutos; e

II - às aberturas destinadas a passagem de tubulações hidrossanitárias de áreas frias ou molhadas, aos dutos de ventilação (incluindo os previsto nas IN 9), às chaminés de churrasqueiras, lareiras ou de outros processos à combustão.

§ 3º As tubulações de lixo e similares, quando existirem, devem ter portas estanques à fumaça e aberturas no alto da edificação com seção no mínimo igual à sua, para permitir eventual exaustão de fumaça.

XVI - Alterar o parágrafo único do Art. 26, que passa a ser o §1º com a seguinte redação:

Art. 28. [...]

§ 1º Não se considera como quebra de compartimentação a interligação de no máximo 3 pavimentos consecutivos nos pisos acima do pavimento de descarga, por intermédio de átrios, escadas, rampas de circulação ou escadas rolantes, desde que o somatório de áreas desses pavimentos não ultrapasse os limites de área de compartimentação da Tabela 2.

XVII - Incluir o § 2º no Art. 26, com a seguinte redação:

Art. 28. [...]

§ 2º A interligação de pavimentos destinados a garagem ou estacionamento de veículos não são considerados como quebra de compartimentação independente do número de pavimentos utilizados.

XVIII - Incluir o Capítulo “substituição da compartimentação” e o Art. 40, com a seguinte redação, bem como renumerar todos os artigos subsequentes:

SUBSTITUIÇÃO DA COMPARTIMENTAÇÃO

Art. 40. Além dos casos de substituição previstos na IN 1 parte 2, admite-se também a não compartimentação em edificações do Grupo A com até 120 m de altura e nas demais ocupações com até 90 m de altura, devendo a distância máxima a ser percorrida reduzida da seguinte forma:

I - locais sem chuveiros automáticos:

- a) redução de 40% nas ocupações onde as pessoas podem estar adormecidas ou que necessitem de cuidados especiais (grupos A, B, E-5, E-6, H-2 e H-3); e
- b) redução de 30% para as demais ocupações.

II - locais com chuveiros automáticos:

- a) redução de 30% nas ocupações onde as pessoas podem estar adormecidas ou que necessitem de cuidados especiais (grupos A, B, E-5, E-6, H-2 e H-3); e
- b) redução de 25% para as demais ocupações.

Parágrafo único. Nas edificações com fachada cortina (ou envidraçada) dispensa-se a separação prevista no inc. I, parágrafo único, do Art. 24, porém devem ser atendidas as exigências previstas nos inc. II, III e IV do mesmo artigo, devido ao efeito chaminé entre a fachada cortina e a edificação.

XIX - Alterar o caput do Art. 38 que passa a ter o seguinte teor:

Art. 41. Os dispositivos automatizados de enrolar corta-fogo, tais como portas, cortinas, e vedadores de aço ou de tecido podem ser utilizados na compartimentação horizontal ou vertical, somente em edificações protegidas por chuveiros automáticos, nas seguintes situações: [...]

XX - Alterar o § 2º do Art. 49 que passa a ter o seguinte teor:

Art. 52. [...]

§ 2º A distância em relação a abertura situada em banheiro pode ser desconsiderada e de áreas frias reduzida para 0,9 m.

XXI - Incluir a seção “isolamento de casas geminadas” e o Art. 54 com a seguinte redação, bem como renumerar os artigos subsequentes:

Isolamento de casas geminadas

Art. 54. As unidades residenciais geminadas ou conjugadas (A-1) serão consideradas isoladas entre si desde que atendam:

I - para até 2 unidades residenciais as paredes devem possuir TRRF mínimo de 60 min;

II - Para mais de 2 unidades conjugadas as paredes de isolamento devem possuir TRRF mínimo de 120 min.

§ 1º A parede corta-fogo deve ultrapassar em 1 metro a altura do telhado ou cobertura ou possuir laje de cobertura.

§ 2º O afastamento entre aberturas de unidades residenciais distintas deve ser de 1,00 m; esta distância pode ser substituída por moldura ou aba vertical, perpendicular ao plano das aberturas, com 0,50 m de saliência sobre ele e ultrapassando 0,30 m a verga da abertura mais alta.

§ 3º A distância em relação a abertura situada em banheiro pode ser desconsiderada e de áreas frias reduzida para 0,9 m.

XXII - Incluir as figuras 5 e 6 após o Art. 54:



Figura 5 - Exemplo de isolamento em casas geminadas com laje sem afastamento de 1,00 m entre aberturas das unidades.



Figura 6 - Exemplo de isolamento em casas geminadas sem laje e sem afastamento de 1,00 m entre aberturas das unidades.

XXIII - Incluir a nota específica 1 na tabela 2 do Anexo C com a seguinte redação:

Para A-2, A-3 e H-2 exige somente a compartimentação entre as unidades autônomas conforme definido na IN 1.

XXIV - Alterar as notas gerais “a” e “b” da tabela 2, Anexo C, que passam a ter as seguintes redações:

a - As divisões marcadas na tabela com (-) estão dispensados da área máxima de compartimentação, devendo somente atender a compartimentação vertical ou entre unidades autônomas a partir da altura definida pela IN 1 - parte 2.

b - Observar os casos permitidos de substituição da compartimentação conforme IN 1 - parte 2.

XXV - Incluir a nota geral “c” na tabela 2 do Anexo C com a seguinte redação:

c - Observar o Art. 8º da IN 1 - Parte 2 em relação aos locais destinado a garagens.

XXVI - Alterar a nota 3 da tabela 3 do Anexo D, que passa a ter a seguinte redação:

A distância em relação a uma abertura situada em banheiro, vestiários, saunas e piscinas pode ser de 2 m.

XXVII - Incluir a figura 7 no Anexo D:

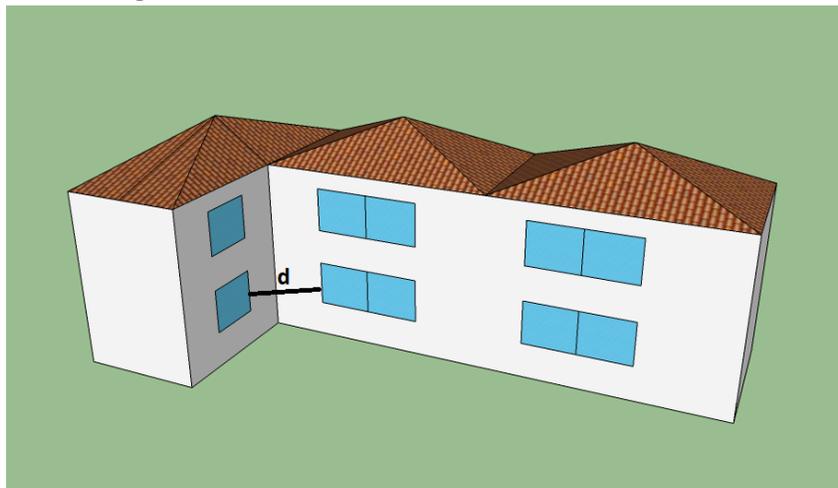


Figura 7 - Exemplo de fachadas ortogonais.

XXVIII - Incluir a figura 8 no Anexo E:

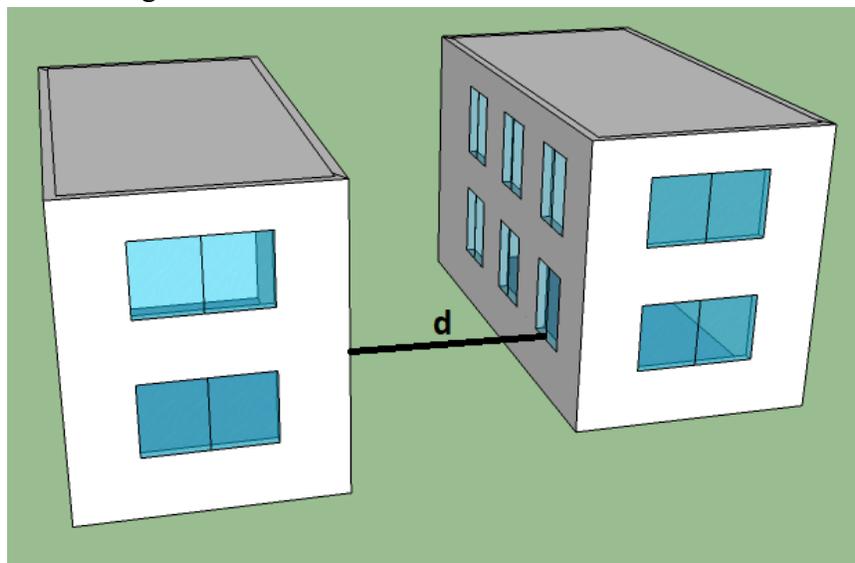


Figura 8 - Exemplo de fachadas paralelas

Florianópolis, 19 de junho de 2020.

Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC